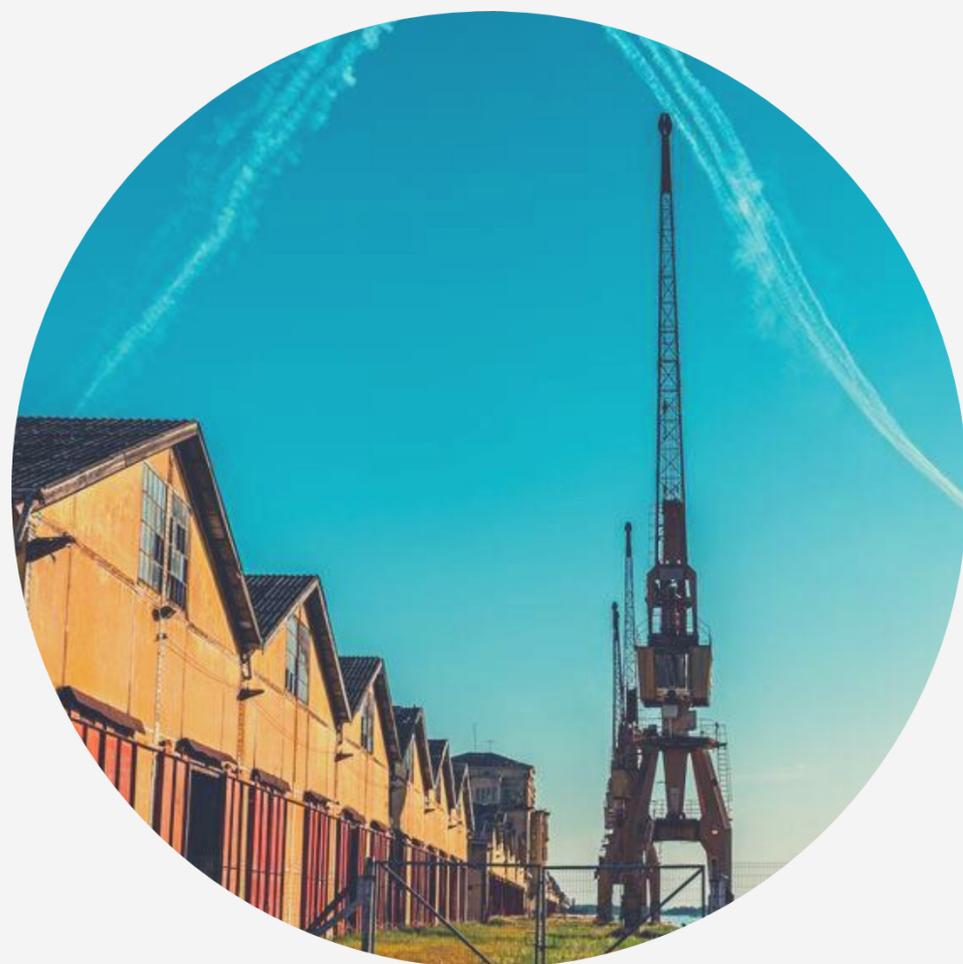


Maio  
2023



# Workshop

Nova Lei de Licitações no âmbito do Município



**DLC**

DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS

porto  
alegre  
PREFEITURA  
SMAP



---

**Por que vocês estão aqui?**

---

**O que nosso trabalho significa?**

---

**Qual a sua importância para a cidade?**

---

# Obrigatoriedade de uso da Lei 14.133/2021



Em vigor desde  
1º/04/2021



Art. 193 prevê a **revogação** das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 em 30/12/2023. (MP 1.167/2023 alterou a redação em 31/03/2023).



A partir de **29/12/2023** os Órgãos não podem mais publicar Licitações pelos regimes anteriores (Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002).



Antes da edição da MP 1.167/2023 diversos Entes já haviam normatizado suas regras de transição.



**Em Porto Alegre, a Ordem de Serviço nº 004, de 17 de Maio de 2023 estabelece as datas-limite.**

# Datas limite para uso das Leis

nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011



**06/10/2023** – Inclusões de RMs no REM aprovadas em nível 3.

**27/10/2023** – Ingresso na DLC-SMAP de requisição de Serviços Comuns, Obras e/ou Serviços de Engenharia.

**05/12/2023** - Ingresso na DLC-SMAP de dispensas, aditamentos contratuais e empenhos de materiais no SRP.

# O que já fizemos?

## CAPACITAÇÕES

19.09.2022

### **CURSO ETP - EGP**

*Disponível em: Site DLC*

5 e 12.04.2023

### **WORKSHOP NLL**

*Disponível em: Site DLC*

08 e 09.05.2023

### **CURSO FORMAÇÃO DE PREÇOS- EGP**

12, 15 e 16.12.2022

### **CURSO ZÊNITE**

*Disponível em:  
SEI 22.0.000097873-0*

17.04.2023

### **CURSO ETP e TR - EGP**

Abril/2023

### **Licitações e Compras Públicas - EDUCAPOA**

# O que já fizemos?

## REGULAMENTAÇÕES

### **BENS DE LUXO**

Decreto nº  
21.743/2023

### **MODALIDADE LEILÃO**

Decreto nº  
21.828/2023

### **CONTRATAÇÃO DIRETA**

Decreto nº  
21.978/2023

### **FASE PREPARATÓRIA**

Decreto nº  
21.859/2023

### **MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO**

O.S. nº 004/2023

### **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Decreto nº  
22.061/2023

# O que já fizemos?

MINUTAS

**ETP, TR e PB**

*Disponível em: SEI 23.0.000005197-7*

*Site DLC*

# O que está em elaboração?

CAPACITAÇÃO

**CURSO EAD PESQUISA E FORMAÇÃO DE  
PREÇOS**  
PLATAFORMA EDUCAPOA

# O que está em elaboração?

## REGULAMENTAÇÕES

PLANO DE  
CONTRATAÇÕES  
ANUAL

REGISTRO DE  
PREÇOS

FORMAÇÃO DE  
PREÇO

ANÁLISE/MATRIZ  
DE RISCOS

# O que está em elaboração?

MINUTAS

EDITAL

# O que está em elaboração?

## PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

### MÓDULOS:

- CONTRATOS
- PCA
- ETP
- INTEGRAÇÃO PNCP

*05.12.2022*

*Assinatura do Acordo de  
Coolaboração com a Ecustomize  
para desenvolvimento dos  
módulos*

# Lei nº 14.133/2021 - um novo paradigma

---

Lei nº 14.133/2021: legislação federal que estabelece **NOVAS REGRAS** para a contratação de serviços e obras públicas no Brasil.

A Nova Lei tem como objetivo principal **MODERNIZAR** e **APRIMORAR** o processo licitatório, além de aumentar a transparência e a eficiência na gestão pública.

O foco da NLL é o **PLANEJAMENTO**. O termo é citado 12 vezes ao longo do normativo.



# Evolução a partir da realidade

A Nova Lei é resultado de oito anos de processo legislativo, **INCORPORANDO** avanços das Leis nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), 12.462/2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratações) e 13.303/2016 (Lei das Estatais), além de leis esparsas sobre contratações; decisões judiciais reiteradas; decretos e outros atos regulamentares do Poder Executivo; súmulas e decisões dos Tribunais de Contas.



# Principais mudanças na Nova Lei

---

**01 MODALIDADES**

**02 PRAZOS**

**03 FASES**

**04 PLANEJAMENTO**



01 MODALIDADES

# “ME DIGA O OBJETO E EU DIREI A MODALIDADE”

André Malheiros

Definição da modalidade, diferentemente  
da Lei nº 8.666/93, **independe do valor.**

# 01 MODALIDADES

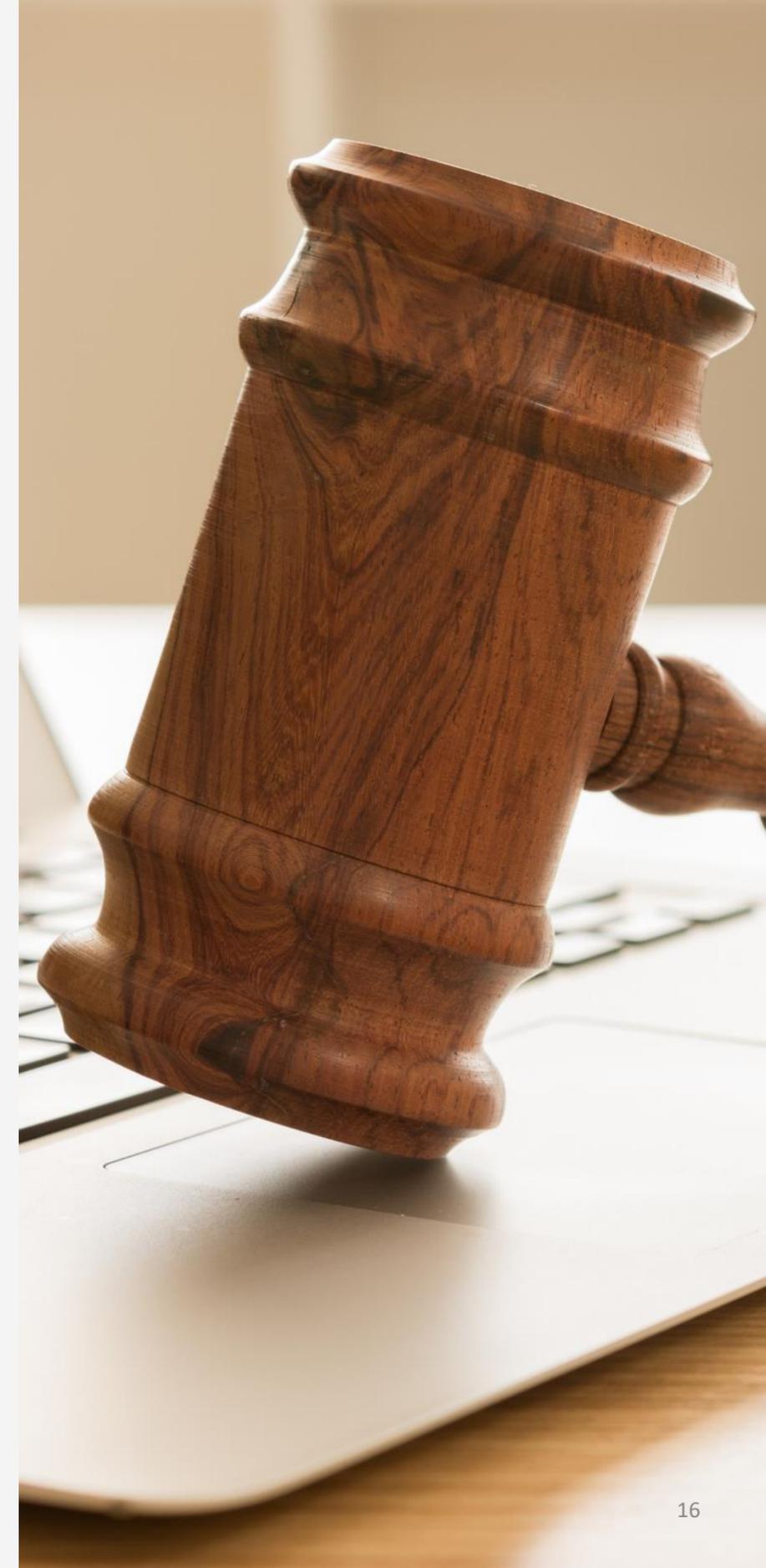
## Lei nº 8.666/1993

Concorrência;  
**Tomada de preços;**  
**Convite;**  
Concurso;  
Leilão.

Lei nº 10.520/2002:  
Pregão (presencial e eletrônico)

## Lei nº 14.133/2021

Concorrência;  
Concurso;  
Leilão;  
Pregão;  
**Diálogo competitivo.**



# PUBLICAÇÃO

Todos prazos são contados em **dias úteis**

Ou seja, não há nenhum prazo corrido no âmbito de aplicação da Lei nº 14.133/2021

Os prazos variam de acordo com a natureza do objeto e o critério de julgamento



# PUBLICAÇÃO

## AQUISIÇÕES DE BENS

**8 dias** úteis: para aquisição bens comuns (menor preço ou maior desconto).

**15 dias** úteis: demais hipóteses.

**QUANDO O CRITÉRIO DE JULGAMENTO FOR  
MAIOR LANCE (EX. LEILÃO): 15 dias** úteis



02 PRAZOS

# PUBLICAÇÃO

## SERVIÇOS E OBRAS

**10 dias** úteis: para serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia (menor preço ou maior desconto).

**25 dias** úteis: para serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia (menor preço ou maior desconto).



# PUBLICAÇÃO

## SERVIÇOS E OBRAS

**60 dias** úteis: para contratação integrada.

**35 dias** úteis: para contratação semi-integrada; para critério de julgamento melhor técnica, técnica e preço ou conteúdo artístico.



02 PRAZOS

# VIGÊNCIAS

## ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

**1 (um) ano.**

**Poderá ser prorrogado**, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

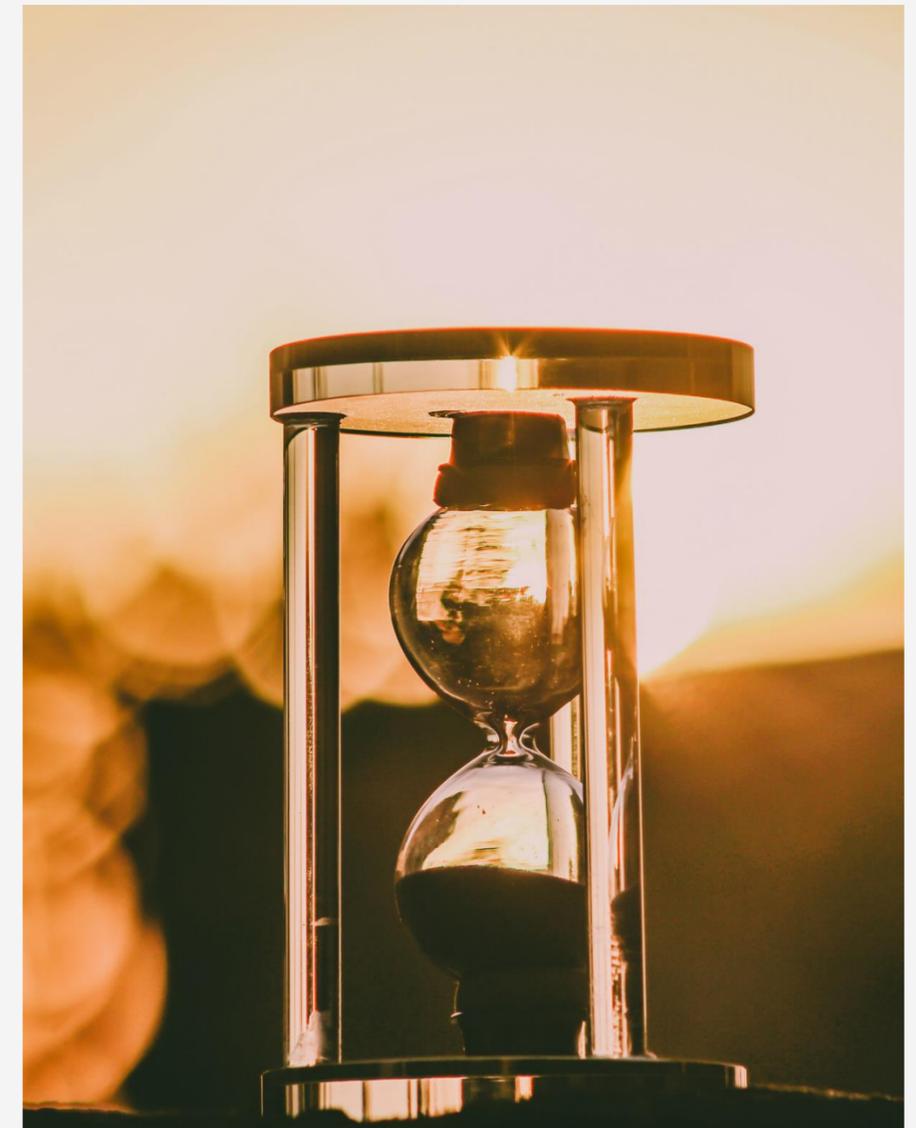


# VIGÊNCIAS

## SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

**ATÉ 5 ANOS** – deverá ser atestada a maior vantagem econômica pela autoridade competente do órgão contratante.

**Pode ser prorrogado** até o limite de 10 anos mediante expressa previsão no Edital (que, por sua vez, decorre do TR).



**02** PRAZOS

# VIGÊNCIAS

**SERVIÇOS PÚBLICOS OFERECIDOS EM  
REGIME DE MONOPÓLIO – ex: luz, água.**

**Prazo indeterminado**



## 02 PRAZOS

### VIGÊNCIA X REAJUSTAMENTO

Independentemente do prazo de duração do contrato, será **obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado** e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

(Art. 25, § 7)



# PREGÃO E CONCORRÊNCIA

As modalidades pregão e concorrência ficam com procedimentos iguais:

**Inversão das fases** – 1º analisa preço e depois habilitação apenas da melhor classificada;

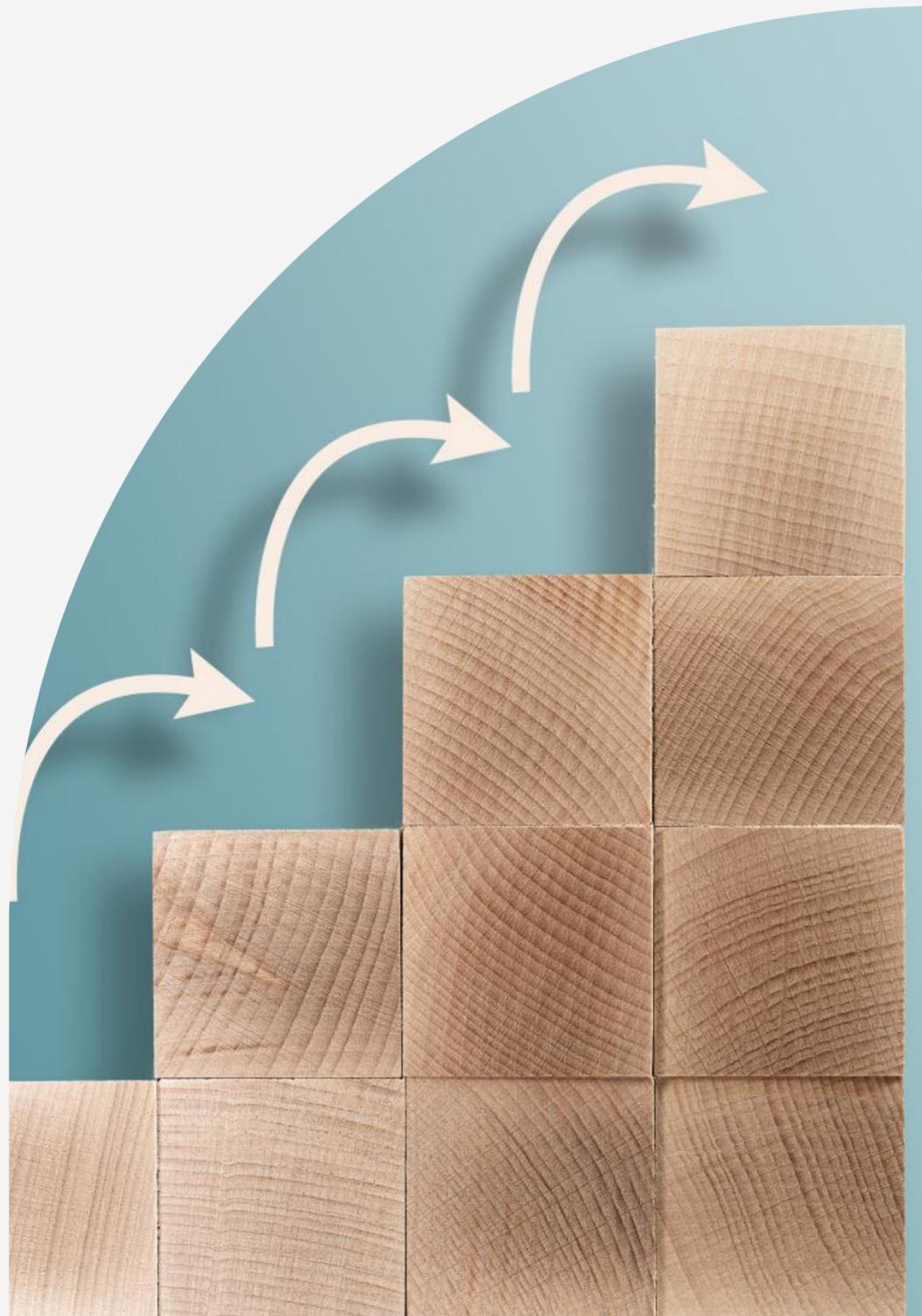
**Fase recursal única;**

Procedimento em **formato eletrônico.**

# EXCEÇÕES

Realizar procedimento presencial, julgar habilitação antes da proposta dependem de motivação.

Na licitação presencial deve haver gravação da sessão em áudio e vídeo.



# Principais mudanças na NLL

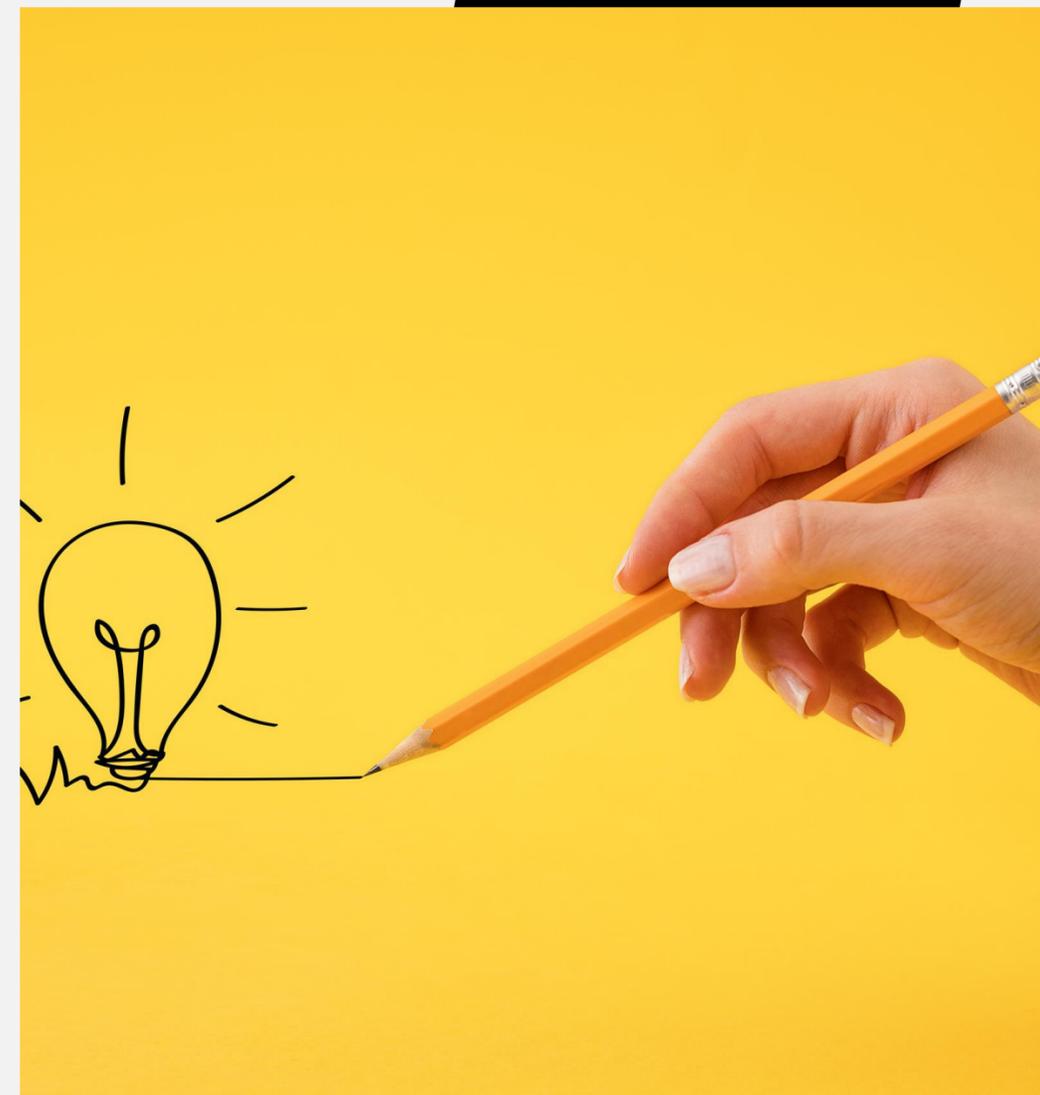
- Extinção das modalidades Convite e Tomada de Preços;
- Fim da licitação por envelope;
- Nova modalidade: Diálogo competitivo;
- Novos prazos para publicação;
- Novos prazos máximos para RP e Contratos;
- Alteração Concorrência: forma eletrônica e inversão de fases;
- Foco no **PLANEJAMENTO**.



# NA PRÁTICA

o que mudou para a área demandante?

- Designação da equipe de planejamento da contratação;
- Elaboração do DFD (substitui a requisição de serviços);
- Elaboração do ETP e análise de risco (TR e formação de preços já são feitas pela área demandante);
- Elaboração do seu PCA;
- Operacionalização das Contratações Diretas em formato eletrônico.



# Decreto Municipal nº 21.859/2023

*Art. 4º O estudo técnico preliminar, o anteprojeto, o termo de referência e/ou projeto básico, o orçamento estimado, a análise de riscos e a matriz de riscos dos processos para as contratações especificadas no art. 1º deste Decreto, serão elaborados e assinados pelos servidores da área técnica competente e/ou pela equipe de planejamento da contratação e aprovados pelo titular do órgão e/ou entidade, de acordo com as atribuições previstas no regimento e/ou estatuto.*

*Art. 5º Cada órgão e/ou entidade deverá, por meio de portaria expedida pelo seu titular, **designar equipe de planejamento da contratação**, observando-se ao disposto nos arts. 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, de 2021.*

*§ 1º Considera-se equipe de planejamento da contratação o conjunto de servidores, integrantes de um ou mais setores do órgão e/ou entidade contratante, que reúnam as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e sobre o processamento das licitações e contratos, dentre outros, salvo na hipótese do órgão e/ou entidade não dispor de técnico especializado, situação em que poderá ser composta equipe mista, com servidores de outros órgãos e/ou entidades*

# Art. 7º, 8º e 9º da Lei nº 14.133/2021

*Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover **gestão por competências e designar agentes públicos** para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:*

*I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;*

*II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e*

*III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.*

*§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.*

# Art. 7º, 8º e 9º da Lei nº 14.133/2021

...

*Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.*

....

# Art. 7º, 8º e 9º da Lei nº 14.133/2021

....

*Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:*

*a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*

*b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;*

*c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;*

*II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;*

*III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.*

....

# QUEM FARÁ A DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO?

Servidor designado pelo titular da Pasta.

Assim como as atuais dispensas de licitação são feitas pelo próprio órgão demandante, as dispensas na forma eletrônica também serão.

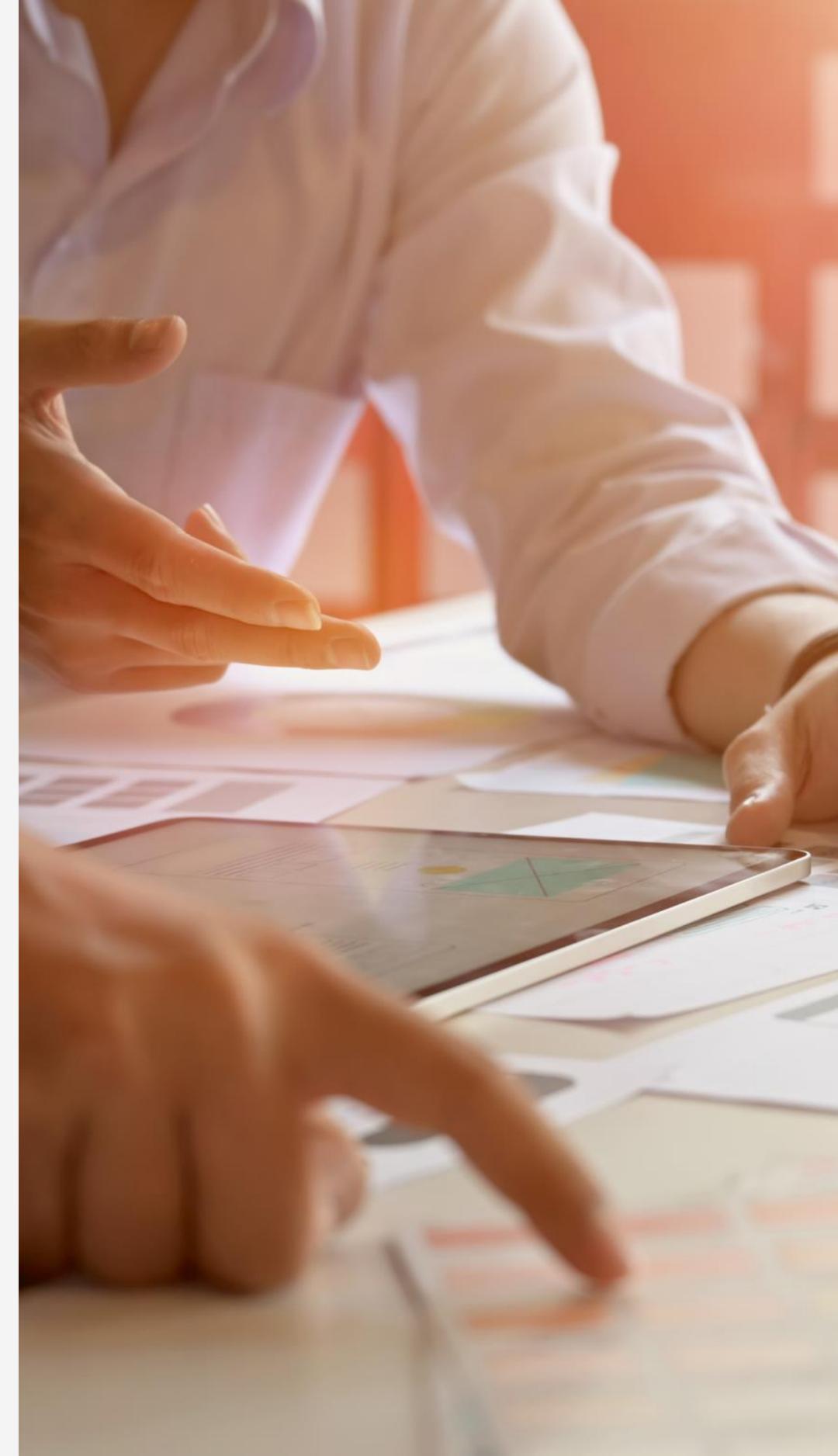
O que muda?

- Publicação da dispensa e operacionalização no Portal de Compras Públicas (haverá capacitação).
- Preenchimento do formulário SEI **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR - LEI 14.133/2021**



# Vou virar pregoeiro ou agente de contratação?

- Não há, por exemplo, previsão de impugnação nem de etapa recursal;
- Se destina a contratações de menor valor;
- Pregoeiro e agente de contratação são as nomenclaturas destinadas aos servidores que atuam na **fase externa das licitações**.



# INSTRUÇÃO NORMATIVA 004/2023 PGM

## PROCESSO 23.0.000016027-0:

Art. 1º É **dispensada a manifestação** jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, **salvo** se houver celebração de Contrato administrativo e este não for previamente padronizado pela PGM, **ou quando houver dúvida do gestor** expressamente suscitada a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

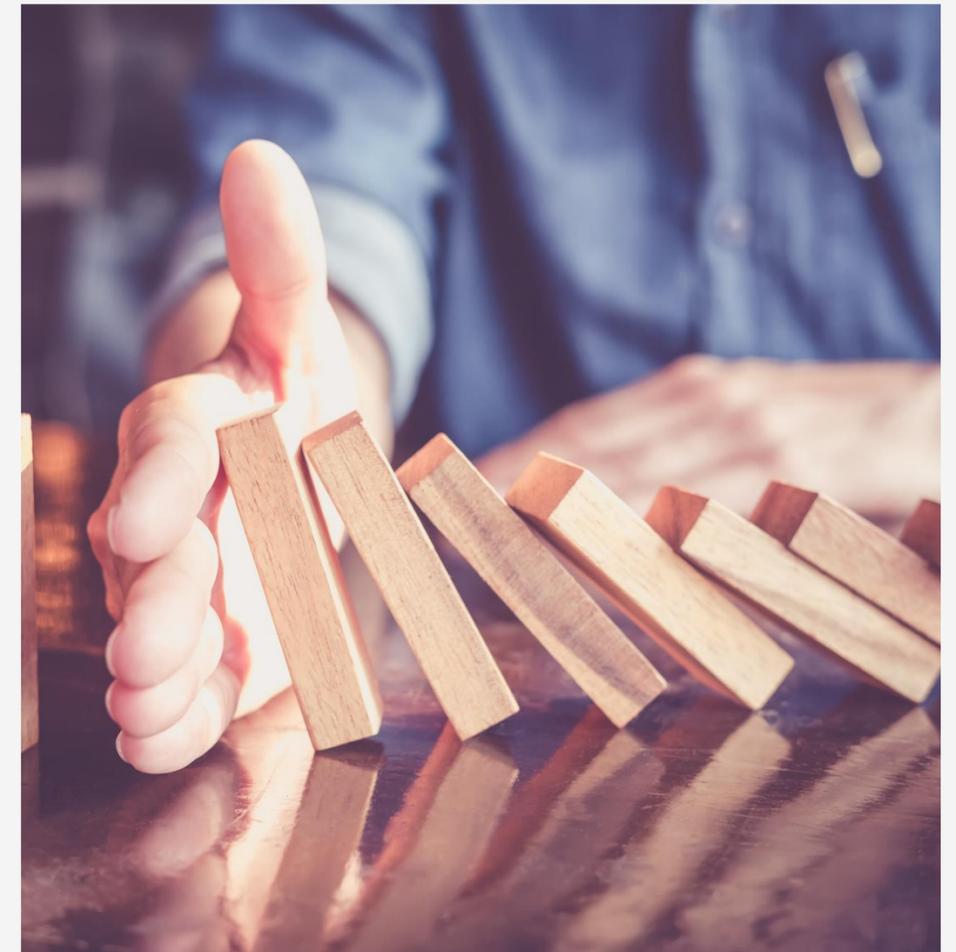
Art. 2º É **dispensada a manifestação jurídica nas contratações diretas por inexigibilidade**, fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, **desde que** os seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, **salvo** se houver celebração de Contrato administrativo e este não for previamente padronizado pela PGM, **ou quando houver dúvida do gestor** expressamente suscitada a respeito da legalidade da inexigibilidade de licitação.



# Princípios

Princípios servem como bases normativas que traduzem intenção dos legisladores na edição das normas vigentes, eles ainda podem ditar a ordem jurídica.

A Lei nº14.133/2021 traz elencados 22 princípios no normativo.



# Governança

---

Conjunto de **DIRETRIZES, ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS** e **PROCESSOS** para a gestão da contratação pública.

Visa assegurar que as decisões dos agentes estejam **ALINHADAS** com o **INTERESSE PÚBLICO** e a **NECESSIDADE** da Administração.





# Planejamento

“Um dos pilares da Lei nº 14.133/2021 consiste em promover o planejamento, reconhecido como essencial e indispensável para a gestão eficiente dos recursos públicos e a obtenção de contratações satisfatórias e bem executadas. A Lei pressupõe que o planejamento pode neutralizar os defeitos fundamentais das contratações administrativas, que são a ineficiência e a corrupção.”

(Marçal Justen Filho)



# Segregação de Funções

**SEPARAÇÃO** de **ATRIBUIÇÕES** ou **RESPONSABILIDADES** entre diferentes pessoas visando reduzir possibilidade de erros e fraudes nas contratações.

A lei incorporou entendimento jurisprudencial (Ex.Acórdãos 38/2013 – 2829/2015, 3.381/2013 – todos do Plenário – TCU)

# Fases da Contratação

Dentre as três fases da Contratação Pública (fase **preparatória**, fase externa e fase contratual), o **Planejamento** ganha destaque na Lei nº 14.133/2021, constituindo-se em um dos seus pilares fundamentais, balizando as demais etapas da aquisição.



# Fase Preparatória: PLANEJAMENTO

De acordo com o art. 18 da Nova Lei, essa fase deve:

- **COMPATIBILIZAR-SE** com o **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**, sempre que elaborado;
- **COMPATIBILIZAR-SE** com as **LEIS ORÇAMENTÁRIAS**;
- **ABORDAR** todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.



# Instrumentos do Planejamento

ETP - Estudo Técnico Preliminar

PCA - Plano de Contratações Anual

Formação de Preços

Análise de Riscos

PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas

Segregação de Funções

Escolha dos servidores que integrarão a Equipe de Planejamento da Contratação



# Plano de Contratações Anual - PCA

## *Para que serve?*

Promover eficiência, efetividade e eficácia dos respectivos ajustes, conforme o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

## *Qual sua importância?*

Subsidiar a elaboração de suas peças orçamentárias, na forma prevista no inciso VII do artigo 12 da mesma lei.



# Plano de Contratações Anual - PCA

## *Como elaborar?*

- Identificação de todos os contratos continuados do órgão (exemplos: limpeza, aluguel, segurança, portaria, luz, locação de equipamentos...);
- Identificação do que o órgão necessita para funcionar (exemplos: materiais de limpeza e higiene, materiais de expediente...);
- Identificação do que o órgão necessita para realizar suas atribuições (exemplo: capacitar os servidores, fornecer medicamentos, fornecer cobertores em situações emergenciais / calamitosas...)



# Plano de Contratações Anual - PCA

## *Obrigatório?*

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Comunicado SDG nº 12/23), alertou ao Estado e Municípios a ele jurisdicionados sobre a necessidade de formularem o Plano de Contratações Anual.



Em SP e para as entidades que se submetem a fiscalização do TCE/SP há uma clara sinalização no sentido de que a ausência do PCA poderá ser interpretada como uma falha de planejamento, o que pode repercutir na regularidade da contratação perante àquela Corte.

**Como os demais Tribunais de Contas vão se posicionar?**

# Plano de Contratações Anual - PCA

# Macro estágios do Planejamento

- Realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- Elaboração do Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo (TR/PB/PE)
- Construção do Edital e Minuta de Contrato



**Planejamento pode ser subdividido em três macro estágios:**

# PARA QUE ELABORAR ETP, TR....?

**MAS, COMO VOU FAZER O OBJETO  
DESSA LICITAÇÃO?**



**TEM AQUI TRÊS MODELOS DE TR,  
IUNTA TUDO E BOA!**

**MAIS UM CLÁSSICO**



**DESCRIÇÃO DO  
PRODUTO**

**PRODUTO  
ENTREGUE**

**NO DESCRITIVO: SMARTPHONE 4G COM DOIS  
CHIPS/ PRODUTO ENTREGUE**



# PARA QUE ELABORAR ETP, TR....?

**ENQUANTO ISSO NA ENTREGA DO MATERIAL ESPORTIVO....**



@licitacaodapressao

**FAÇA O TR EXATAMENTE DA FORMA COMO EU VOU TE FALAR/O TR.**



@licitacaodapressao

# PARA QUE ELABORAR ETP, TR....?



<https://g1.globo.com/bahia/noticia/tamanho-de-mochilas-escolares-entregues-a-alunos-de-creches-por-prefeitura-na-ba-vira-piada-na-internet.ghtml>

# PARA QUE ELABORAR ETP, TR....?

## Tamanho de mochilas escolares entregues a alunos de creches por prefeitura na BA vira piada na internet

Prefeitura de Jequié, na região sudoeste, entregou utensílios que têm quase o mesmo tamanho de alunos da creche municipal.

Por Alan Tiago Alves, G1 BA

08/05/2017 22h13 · Atualizado há 6 anos



<https://g1.globo.com/bahia/noticia/tamanho-de-mochilas-escolares-entregues-a-alunos-de-creches-por-prefeitura-na-ba-vira-piada-na-internet.ghtml>

# Por que elaborar o ETP?

A necessidade é o que deve levar à solução e não o contrário.



# Estudo Técnico Preliminar -ETP

Documento que caracterize o interesse público envolvido e a MELHOR SOLUÇÃO.

Serve de base para elaboração do TR / PB / PE, caso se conclua pela **viabilidade da contratação**.





# Estudo Técnico Preliminar -ETP

É resultado de **levantamentos** que deverão considerar as particularidades do objeto a ser licitado.

O sucesso do planejamento da contratação depende da correta elaboração do ETP.



# Elementos mínimos do ETP

Art. . 8º do Decreto 21.859/2023

I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a área demandante optar, justificadamente, por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina e declaração da viabilidade ou não da contratação.



# Resumindo o ETP simplificado

- Descrição da necessidade;
- Estimativa da quantidade;
- Estimativa de valor;
- Justificativa de parcelamento ou não;
- Conclusão.

!!! Deve o órgão demandante justificar a ausência dos demais itens.



# Quando não preciso elaborar o ETP

Art. 12 do Decreto 21.859/2023

I – é **facultada** nas hipóteses dos incs. I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

II – é **dispensada** na hipótese do inc. III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.



# ETP - Facultado

I - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 100.000,00** (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

VII - nos casos de **guerra**, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;



# ETP - Facultado

VIII - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



# ETP - Facultado

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 7º Será facultada à Administração a **convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.



# ETP - Dispensado

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;



# ETP - Dispensado

Art. 18

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar **para contratação de obras e serviços comuns de engenharia**, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



# Por que elaborar o ETP?

Se o ETP concluir pela viabilidade da contratação é elaborado o TR – termo de referência, PB – Projeto Básico ou PE – Projeto Executivo.

Pelas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 : processo iniciava pela solução. Na NLL, processo inicia pela **necessidade**, análise das possíveis soluções e escolha da que melhor atende o interesse público (custo x benefício – seleção da proposta mais vantajosa).

# Estudo Técnico Preliminar - ETP

**O TR NÃO É UM ETP RESUMIDO!**

Após a conclusão do ETP, deverá ocorrer a definição e a caracterização do objeto a ser contratado, levando-se em conta as informações e conclusões do ETP.

Ou seja: os requisitos mínimos de qualidade do objeto constarão no TR ou PB.



# Termo de Referência

**O TR vem depois do ETP e decorre dele.**

Ir  DESCREVER O OBJETO da contrata o e as necessidades do  rgo, especificando, por exemplo, a qualidade e as quantidades que devem ser contratadas. Deve guardar adequa o com a realidade do mercado no qual o objeto se insere e ser compat vel com as fases anteriores (PCA / ETP).



# Resumindo



## ETP

- Serve para identificação da solução a ser dada para determinada necessidade de Administração;
- Verificação e análise da viabilidade da contratação;
- Segunda fase do Planejamento (após PCA).

## TR

- Instrumento que promove a caracterização do objeto a que se pretende contratar;
- Fase posterior à elaboração do ETP.



# Análise de Riscos - Por que fazer?

- Obrigatória por força do art. 18, X.
- Para aumentar a chance de sucesso no futuro, identificando-se e tratando-se as situações que podem impactar o resultado de determinado processo;
- Para priorizar as ações de gestão, afinal, qualquer organização lida com recursos escassos. Não se faz gestão sem priorização: os riscos tratados são aqueles que detêm maior combinação de probabilidade de ocorrência e de impacto caso se concretizem.



# Análise de Riscos

A análise de riscos é o documento onde consta a **IDENTIFICAÇÃO**, a **AVALIAÇÃO**, a **QUALIFICAÇÃO** e o **TRATAMENTO DE RISCOS** que podem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

A análise de riscos é obrigatória e essencialmente uma atividade de planejamento.

# Análise de Riscos

SEI 23.0.000005197-7, doc. 23386086.

## ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA ANÁLISE E MATRIZ DE RISCO

- Documento, balizado em modelo do Governo Federal e TCU, é uma orientação geral para que o órgão demandante, que é o responsável pela elaboração da Análise e Matriz de Risco, tenha um modelo inicial para confecção dos seus documentos.
- É uma sugestão, devendo o órgão demandante alterar os tópicos, conforme necessidade, e/ou optar por outro formato desde que atenda aos requisitos da [Nova Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- Observar e atender às orientações da CGM-SMTC constantes no doc. SEI nº [23768792](#).



# Formação de Preços

NLL previu, de forma expressa, boas práticas que já constavam em decisões dos órgãos de controle.

Valor deve ser compatível com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza.



# Formação de Preços

O Portal Nacional de Contratações Públicas passa a consolidar diversas fontes (além das já conhecidas - Banco de Preços e Banco de Preços em Saúde) e subsidiará a apreciação pelos Tribunais de Contas da formação de preços nos processos de contratações, o que pode tornar mais rígida a observância dessas Cortes acerca do efetivo valor de mercado de cada bem ou serviço contratado.

# Formação de Preços



O Município conta atualmente com a ATA nº 733/2022 de Registro de Preços de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

**SEI nº 23.0.000038242-6**

A ferramenta serve como subsídio para pesquisar preços públicos e realizar uma formação de preços mais adequada a **realidade de mercado.**

# Formação de Preços



Acórdão 3193/2023 - Segunda Câmara:

*"O parâmetro para cálculo de eventual superfaturamento é o preço de mercado, e não as propostas apresentadas por outros licitantes."*

Uma pesquisa de preços eficiente é uma grande ferramenta para evitar operações que caracterizem sobrepreço e superfaturamento.

A Lei nº 14.133/2021 representa uma mudança significativa no processo licitatório e de contratação pública no Brasil, trazendo novas regras e procedimentos que visam aumentar a TRANSPARÊNCIA, EFICIÊNCIA e MODERNIZAÇÃO do setor.





Embora existam desafios na sua implementação, é importante que sejam feitos **ESFORÇOS** para garantir sua efetividade e aprimoramento contínuo, visando contribuir para o desenvolvimento do país e o bem-estar da sociedade como um todo.

# O que é responsabilidade das Secretarias e Órgãos demandantes?

## **PORTARIA**

Designar Equipe de Planejamento das Contratações.

---

## **INSTRUIR FASE INTERNA**

PCA, ETP, TR, Formação de Preços.

76



# O que é responsabilidade das Secretarias e Órgãos demandantes?



## **CONTRATAÇÕES DIRETAS**

Especialmente dispensas em razão do valor, na forma eletrônica.

---

## **INDICAR**

Servidores para cadastro e treinamento no PCP.

---

## **HOMOLOGAR**

Designar autoridade competente para homologar as contratações diretas.



**DLC**

DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS



# Sugestões de capacitação (On-line e gratuitas)

- Pesquisa de Preços nas Compras Públicas TCE/PR
- Escola de Gestão Pública TCE/PR
- Capacitações TCU+Cidades
- Escola Virtual do Governo Federal

*"A maneira de começar é parar de falar e começar a fazer."*

Walt Disney





**DLC**

DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS



# **OBRIGADA!**

Diretora Letícia Novello Cezarotto

(051) 3289.1683

[leticia.cezarotto@portoalegre.rs.gov.br](mailto:leticia.cezarotto@portoalegre.rs.gov.br)



**DLC**

DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS



# CONTATOS:

Email

**dlc@portoalegre.rs.gov.br**

Site

**<https://www.prefeitura.poa.br/smap/diretoria-de-licitacoes-e-contratos>**

Telefone

**(051) 3289.3681**